

# ATA Nº 15



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO DE 2024:- - - - -

----- Aos quatro dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a  
5  
Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira; Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento da Administração Geral, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas nove horas e quinze minutos. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01)**  
**PROCESSO N.º 4/A1/24 - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE A E.N. 203 - DEOCRISTE E A E.N. 202 - NOGUEIRA - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO** – Presente o processo indicado em título do qual consta o relatório final que seguidamente se transcreve - “SEGUNDO RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DA NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE EN 203 – DEOCRISTE E EN 202 – NOGUEIRA” - 1 - **INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as

conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da segunda Audiência Prévia do Concurso Público para a “**Construção da Nova travessia do Rio Lima entre EN 203 – Deocriste e EN 202 – Nogueira**”, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - A 13 de maio de 2024, foi elaborado o Primeiro Relatório Final, com proposta de adjudicação da empreitada objeto do presente concurso ao concorrente Alberto Couto Alves, S.A., pelo valor de 19.490.000,00 € (dezanove milhões, quatrocentos e noventa mil euros). O Primeiro Relatório Final foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Concedido prazo para exercício do direito à segunda audiência prévia, vieram três concorrentes apresentar pronúncia: Conduril - Engenharia, S.A.; Alexandre Barbosa Borges, S.A. e a FCC Construcción, S.A.. **3.1-Conduril - Engenharia, S.A.** 3.1.1 - Solicita novamente a exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes FCC Construcción, S.A. e Alberto Couto Alves, S. A., nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 70.º, alegando que as mesmas apresentam termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente, o facto de o plano de pagamentos apresentado com a proposta não respeitar o escalonamento do pagamento da verba referente à implementação do PSS (R.10.2) e à implementação do PGA (R.10.3), no caso do concorrente FCC Construcción, S.A. e ao Estaleiro Geral (R.10.1), à implementação do PSS (R.10.2) e à implementação do PGA (R.10.3), no caso do concorrente Alberto Couto Alves, S.A., tal como previsto no ponto 13.14.1.9, 8.3.1 e 13.7.3, do Volume II – Caderno de Encargos, que integra o Projeto de Execução. Uma vez que esta argumentação já haviam sido apresentada aquando da primeira audiência prévia e, conseqüentemente, objeto de devida análise e resposta em sede do primeiro relatório final, o Júri deliberou manter integralmente as conclusões constantes deste último documento, que aqui tem por integralmente reproduzido, no que respeita ao escalonamento do pagamento da verba referente à implementação do PSS (R.10.2) e à implementação do PGA (R.10.3), na proposta da concorrente FCC Construcción, S.A., bem como ao Estaleiro Geral

(R.10.1), à implementação do PSS (R.10.2) e à implementação do PGA (R.10.3), na proposta do concorrente Alberto Couto Alves, S.A.. 3.1.2. - A Conduril – Engenharia, S.A., vem igualmente requerer, a exclusão do concorrente Alberto Couto Alves, S. A., alegando que uma vez que os processos construtivos em geral e viga auto-lançável em particular, não apresentam nenhum valor de custo (distribuição de valores) no cronograma financeiro, pelo que não terá sido cumprido o estabelecido na resposta ao esclarecimento de 28/02/2024, “...mensalmente, desde a sua instalação até à previsão da sua desmontagem”. Mantendo, uma vez mais, a apreciação já constante do primeiro relatório final, o Júri reitera que os valores alegadamente em falta, relativos ao valor da viga auto-lançável, para os meses de M3 a M14, podem ser facilmente obtidos, mediante subtração ao valor do artigo 2.3.1.5 (linha 981) do  $\Sigma(2.3.1.5.i)$ , em que i vai do 1 ao 25. Assim: M3 – O artigo 2.3.1.5 tem o valor de 44.149,41 € e os artigos 2.3.1.5.1 a 2.3.1.5.25 têm valores iguais a zero ( $\Sigma(2.3.1.5.i)=0$ ), logo, o valor do início da montagem da viga-auto-lançável é de (44.149,41€ - 0,00€), ou seja, 44.149,41€, M4 - O artigo 2.3.1.5 tem o valor de 236.710,18 €, o artigo 2.3.1.5.1 tem o valor de 4.925,79 € e os restantes, que vão do artigo 2.3.1.5.2 ao 2.3.1.5.25 têm valores iguais a zero, logo, o valor da montagem da viga auto-lançável para este mês é de (236.710,18 € - (4.925,79 € + 0,00 € + ... + 0,00 €) =) 231 784,39 €. Nos meses seguintes, aplica-se o mesmo cálculo, determinando-se, assim, os valores correspondentes aos meses seguintes. O valor de desmontagem da viga auto-lançável, correspondente aos meses M13 e M14, após a conclusão dos trabalhos de betonagem e pré-esforço. Utilizando o mesmo método, o valor para o mês M13 é de 231.784,39 € e o valor para o mês M14 é de 99.336,17 €. Em conclusão, o Júri deliberou manter a apreciação constante do primeiro relatório final quanto a este ponto. Os valores correspondentes à viga auto-lançável, apesar de não constarem na linha correspondente, foram previstos e incluídos o valor total para cada mês, e respeitam o escalonamento previsto nas peças do procedimento, pelo que não ocorreu qualquer violação do caderno de encargos nem dos esclarecimentos prestados. 3.1.3 - Ainda da mesma pronúncia, a Conduril - Engenharia, S.A. solicita novamente a exclusão da proposta da Alberto Couto Alves, S.A., com base na alínea d) do nº2 do Artº 70 do CCP, alegando que o Plano de Trabalhos

apresentado prevê a data de remoção dos aterros do lado norte e outros trabalhos nos pilares dentro do leito do rio no período de condicionamento ambiental, que vigora entre 01 de dezembro e 30 de abril ou 31 de maio (datas confirmadas nas respostas aos esclarecimentos). O Júri informa que as medidas constantes no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e do parecer do ICNF tem como intuito assegurar os movimentos migratórios das espécies piscícolas, bem como em assegurar o sucesso reprodutivo das mesmas no decurso da empreitada. Tal pode ser garantido através da livre circulação dos peixes até aos locais de desova, e ainda, na garantia de área disponível suficiente para essa mesma desova. Ora, as soluções construtivas apresentadas permitem a garantia dos pressupostos anteriores. Em nenhum momento se verifica a quebra de conectividade longitudinal do Rio Lima, deixando-se sempre uma passagem suficiente que possibilite o normal escoamento do rio e a livre circulação de espécies piscícolas, na qual se incluem os migradores diádromos, mas igualmente potamódromos. Fica assim garantido o livre acesso dos referidos migradores aos respetivos locais de desova. No que se refere à área disponível para desova, a constituição do aterro reduz, em parte a área disponível de desova, nomeadamente de algumas espécies marinhas com hábitos reprodutivos em meio estuarino, ou mesmo de algumas espécies diádromas. Importa, todavia, assinalar que a constituição desses mesmos aterros é temporária, em contraponto com a presença física dos pilares da ponte (que constitui um impacte permanente) e que foi devidamente avaliado no "Pedido de Apreciação Prévia para Decisão de Sujeição a AIA" patenteado a concurso. A Comissão de Avaliação (CA), da qual o ICNF faz parte integrante, não entendeu que este impacte fosse suficientemente significativo para determinar a necessidade de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto. Importa, ainda, referir que o impacte da constituição de um aterro para a construção dos pilares é temporário e confinado no espaço e tempo. A perturbação verifica-se na constituição do aterro, onde existe ocupação física do leito do rio e ressuspensão de sedimentos que podem provocar o afastamento de efetivos piscícolas, e num pior cenário a mortalidade dos mesmos. Todavia, após a consolidação do aterro, a perturbação direta sobre a comunidade piscícola termina, permitindo a livre circulação de exemplares piscícolas e ocupação de espaços envolventes ao aterro.

Subsistem somente impactes indiretos inerentes a perturbação sonora e de eventuais contaminações pontuais no Rio, situações igualmente consideradas no “Pedido de Apreciação Prévia para Decisão de Sujeição a AIA” e, conseqüentemente, pela Comissão de Avaliação, da qual o ICNF faz parte integrante. O mesmo é aplicável à remoção do aterro, após construção dos pilares. Verificar-se-á, nesse momento, uma nova perturbação na comunidade envolvente, pela ressuspensão de sedimentos e ruído subaquático. Todavia, mais uma vez, trata-se de uma situação temporária, e confinada no espaço, mantendo-se sempre o escoamento livre do rio para o sucesso reprodutor da população de migradores naquele ano. Considera-se desta forma que as soluções apresentadas permitem assegurar os objetivos de conservação definidos pelo ICNF. No que se refere a perturbações e/ou impactes indiretos, os mesmos serão minimizados e monitorizados no quadro do acompanhamento ambiental da obra. Desta forma o Júri não considera que o facto invocado constitua motivo de exclusão da proposta. A pontuação dada no relatório preliminar à proposta da Alberto Couto Alves, S.A., tomou estes factos em consideração. 3.2 - Alexandre Barbosa Borges, S.A. O concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A. alega que a sua proposta foi erroneamente avaliada, no que respeita ao Plano de Trabalhos e no Plano de Gestão Ambiental. 3.2.1 – Plano de trabalhos (capítulo A – A.1 dos pontos 4 ao 55 da pronúncia) Na pronúncia, o concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A. alega que contemplou no seu Plano de Trabalhos todos os artigos do MQT, prevendo, e vinculando-se a uma sequência de execução simultânea de alguns desses artigos. Assim, ainda que possa ser questionada a adequação da sequência de execução simultânea de determinados trabalhos, tal não é de molde a considerar que, por via dessa sequência, o Plano de Trabalhos é apresentado com um detalhe inferior ao que efetivamente consta do mesmo. Em resposta à pronúncia da concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., Júri mantém o referido no primeiro relatório final: *“Não basta um concorrente colocar todos os artigos do mapa de quantidades no plano de trabalhos, para obter as notas mais elevadas. O início da tarefa, a duração e o encadeamento entre esses artigos definem a pormenorização gráfica de um plano de trabalhos. Por definição: “o Plano de Trabalhos destina-se à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas*

*e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los” (artigo 361º do CCP). As relações sequenciais entre tarefas são, fundamentalmente, relacionamentos do tipo “relacionamentos lógicos”, ou seja, por dependência direta das atividades, segundo o princípio lógico da dependência física, isto é, tentando sempre que possível, verificar a condição de só existir a execução de uma única atividade num determinado espaço físico, no mesmo espaço temporal. Estas relações são sobretudo do tipo “Fim-Início”, **por vezes considerando alguma sobreposição e interdependência**. Os concorrentes podem e devem fazer um plano de trabalhos que se adapte à sua estrutura e forma de executar. No entanto, esse plano de trabalhos tem que fazer sentido e ser coerente com o tipo de obra que está em concurso, de forma que quem esteja a analisar, Júri ou Fiscalização, perceba como é que o concorrente propõe fazer a obra.” (negrito nosso)*

É ainda entendimento do Júri que, quando um concorrente apresenta vários artigos/trabalhos de um mesmo subcapítulo com o mesmo início e fim (com a mesma duração), tal equivale a referir-se, apenas, ao subcapítulo (uma vez que a leitura é a mesma, se se ocultar as linhas dos artigos). Assim, se, no mesmo plano de trabalhos, esta situação acontecer repetidamente, o Júri entende que o plano de trabalhos se deve considerar apresentado por subcapítulos. O concorrente alega, ainda, que, ao contrário do entendimento do Júri expresso no primeiro relatório final, os artigos referentes na execução da pavimentação (camada de sub-base e a camada de base de ABGE) podem ser efetuados nas mesmas datas, iniciando-se, por exemplo, um de manhã e outro à tarde. O Júri admite que esta solução poderia considerar-se possível numa obra de reduzida dimensão e com elevado rendimento, caso o ensaio do gamadensímetro desse imediatamente um resultado positivo. Contudo, uma vez que essa não é a realidade da obra em concurso, o Júri mantém o entendimento expresso no primeiro relatório final. Acresce que a coincidência de datas de execução se verifica em todos os parcelares referentes a estes artigos e não só na “plena via”. O concorrente contesta, ainda, o entendimento expresso pelo Júri no primeiro relatório final, quando aponta «no caso do tabuleiro, a mesma situação da colocação do betão, execução da cofragem e a execução do pré-esforço, tudo ao mesmo tempo, com o mesmo início e fim (sem apresentação sequer das interrupções de execução por tramos, como é o caso desta obra)».

Alega que, neste ponto, o Júri está a extrapolar o seu juízo avaliativo para lá daquilo que consta do modelo de avaliação, uma vez que, a representação, no Plano de Trabalhos (por exemplo) “das interrupções de execução por tramos” implicaria que a proposta tivesse um Plano de Trabalhos com um detalhe superior ao artigo. Neste ponto, o Júri esclarece que, no que respeita ao tabuleiro, não se mostrava necessário apresentar esquematicamente os vários vãos/tramos. Conforme consta do primeiro relatório final, essa informação não iria significar uma pontuação maior. Contudo, do plano de trabalhos apresentado pelo concorrente, resulta que a cofragem, a betonagem, o pré-esforço e o movimento da viga auto-lançável serão efetuados todos os dias, sem exceção, ao mesmo tempo; logo, a sequência não está correta. O Júri mantém, assim, a apreciação constante do primeiro relatório final, uma vez que, muito embora, conforme expressamente referiu no mesmo relatório, se possa admitir “*alguma sobreposição e interdependência.*”, se verificam vários exemplos de falhas na sequência dos trabalhos. Pelo exposto, o Júri deliberou manter a pontuação atribuída no primeiro relatório final, quanto ao Plano de Trabalhos.

3.2.2 – Plano de Gestão ambiental (A2 - dos pontos 54 ao 74 da pronúncia) O concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., alega que a apresentação do PPGRCD de outra obra (admitindo que se trata de um documento referente a outro concurso promovido pelo Município de Viana do Castelo, a decorrer ao mesmo tempo), se tratou de um lapso. No entanto, os riscos ambientais das duas obras são idênticos, pelo que entende que a sua proposta deve ser avaliada com 18 valores, classificação que corresponderia à não entrega do PPGRCD. O Júri mantém o teor do primeiro relatório final, neste ponto, reiterando que o PPGRCD apresentado não corresponde à obra em concurso (o PPGRCD apresentado respeita a uma obra referente apenas à construção de uma estrada, enquanto que o presente concurso tem como objeto principal a execução de uma travessia/ponte), nem se enquadra com a obra referida no texto do PGA, ou seja, existem duas descrições de obras distintas, no mesmo documento. Pelo exposto, o Júri deliberou manter a pontuação atribuída neste critério.

3.2.3 – Pronúncia do concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A. sobre a proposta apresentada pelo concorrente Alberto Couto Alves, S.A. – Capítulo B

3.2.3.1 – Plano de trabalhos (capítulo B1 – dos pontos 75 ao 93) O concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A. alega

que o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente. Alberto Couto Alves, S.A. agrupou, pelo menos, os artigos 15.2.8.2, 15.2.8.3 (numa mesma atividade) e os artigos 15.2.8.5 e 15.8.2.6 (numa mesma atividade), motivo pelo qual se deve considerar que o mesmo não apresenta uma pormenorização gráfica ao artigo, devendo a sua pontuação ser revista em conformidade. Alega ainda que, sendo a Alexandre Barbosa Borges, S.A. penalizada por apresentar uma sequência de execução simultânea de trabalhos, também terá de o ser a Alberto Couto Alves, S.A, uma vez que também o faz, em alguns trabalhos. Tendo sido especificamente identificada, na pronúncia, a execução dos pilares, o Júri esclarece que a cofragem e o aço dos pilares ou de qualquer outro elemento estrutural (por exemplo, das estacas ou fundações) podem ser iniciados ao mesmo tempo, pois as moldagens do aço dos elementos de betão armado podem ser feitas externamente à cofragem e depois colocadas no local definitivo, antes das betonagens. Conforme referido acima, admite-se que algumas atividades possam ser sobrepostas, podendo ler-se no primeiro relatório final que ***“Estas relações são sobretudo do tipo “Fim-Início”, por vezes considerando alguma sobreposição e interdependência.”*** (negrito nosso). De resto, também o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., apresenta uma única atividade para o aço, representada por uma barra contínua, que se inicia com as estacas e finaliza no tabuleiro, o que não mereceu, por parte do Júri, nenhum reparo, uma vez que, de facto, a moldagem do aço pode ser uma tarefa contínua, porque não precisa de esperar que se finalize a cofragem. Quanto à realização da rede de drenagem, não se considera que a mesma tenha que ser montada de jusante para montante, de forma imperativa. Considera-se exequível e bastante comum a execução da rede de montante para jusante, acompanhada com um levantamento permanente das cotas. Quanto à execução de caixas, também não se considera impossível executar do modo previsto na proposta do concorrente Alberto Couto Alves, S.A., uma vez que estão em causa caixas de visita que recebem tubagens de menor diâmetro, incluindo que os rendimentos para estas tarefas são aceitáveis. Neste ponto, o Júri destaca ainda que, na sua proposta, o concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., para as mesmas caixas de visita, prevê a execução de 3 unidades, num prazo de 66 dias, o que corresponde a um valor de 0,017 Un/dia, não ficando claro o que

é que a mão de obra vai executar. Daqui também resulta que as caixas seriam feitas antes da colocação das tubagens. 3.2.3.2 – Plano de Mão-de-Obra e Plano de Equipamento (Capítulo B2 – dos pontos 94 ao 99) Na sua pronúncia, o concorrente alega ainda que a proposta apresentada pela Alberto Couto Alves, S.A., não atribui mão-de-obra nem meios à execução de alguns subcapítulos do MQT, pelo que se deve considerar que os planos de mão de obra e de equipamentos não têm enquadramento com o Plano de Trabalhos, devendo a pontuação ser revista em conformidade. O Júri confirma que o concorrente Alberto Couto Alves, S.A., agrupou alguns artigos no plano de Mão de Obra e no Plano de Equipamentos, questão que já foi objeto de análise e que levou à correção da pontuação referente aos equipamentos, no primeiro relatório final. Por lapso, a pontuação não foi corrigida para a mão de obra. O Júri concorda, ainda, que existe uma **falha** no enquadramento com o plano de trabalhos (por ter agrupado alguns artigos), mas mantém a sequência deste. Assim, o Júri deliberou alterar a pontuação atribuída à proposta do concorrente Alberto Couto Alves, S.A., no Plano de Mão de Obra de 18 para 16 valores, conforme modelo avaliação para este critério “Pormenorização gráfica com sequência, ..., com enquadramento com o plano de trabalhos, **mas com falhas.**” (negrito nosso), e manter a pontuação do Plano de Equipamentos. 3.2.3.3. – Memória Descritiva e Justificativa (Capítulo B3 – dos pontos 100 ao 136) O concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A. alega, ainda, que a memória descritiva e justificativa apresentada pelo concorrente Alberto Couto Alves, S.A. não deverá ser avaliada com uma pontuação superior a 16 valores. O Júri procedeu a nova análise da Memória Descritiva e Justificativa apresentada pelo concorrente Alberto Couto Alves, S.A., concluindo que a mesma explica a forma como será efetuada a obra e em que momentos as diferentes tarefas deverão ter lugar. No entanto, a mesma não se encontra corretamente vertida, na sua totalidade, no plano de trabalhos, onde o concorrente não fez a distinção das várias fases de execução das rotundas, apesar da sequência apresentada no plano estar em conformidade com a execução de uma obra de rotunda. Pelo exposto o Júri deliberou manter a pontuação atribuída à Memória Descritiva e Justificativa, mas alterar a pontuação correspondente ao Plano de Trabalhos, que passa de 16 para 14 valores. 3.3 – FCC Construcción, S.A. 3.3.1 - O concorrente FCC Construcción, S.A. solicita a exclusão

das propostas apresentadas pelos concorrentes Alexandre Barbosa Borges, S.A (pontos do 13º ao 34º da pronúncia), Conduril, Engenharia S.A. (pontos do 35º ao 40º, da pronúncia) e Alberto Couto Alves, S. A. (pontos do 41º ao 48º, da pronúncia), por apresentarem os estaleiros em zonas consideradas de Domínio RAN e REN, o que, alegadamente, contraria o exposto na Nota Técnica Ambiental apresentada no projeto. O Júri analisou as propostas dos concorrentes e destaca que, em resposta aos vários pedidos de esclarecimento (dos concorrentes DST, S.A. e MotaEngil, S.A.), referentes à implantação do estaleiro, foi dada a seguinte resposta, com base na informação do projetista (conforme ata nº 1, de 08/02/2024):

DST, S.A.	
14) Há referência a que os estaleiros devem estar junto do local de intervenção e que o Concorrente deverá tratar dos licenciamentos. Contudo, questionamos se serão autorizados se estiverem em áreas de condicionantes? Por outro lado, num outro documento é indicado que devem estar fora de áreas com condicionantes. Queiram por favor esclarecer.	Para não haver licenciamentos, é conveniente que os estaleiros fiquem fora das áreas condicionantes. <b><u>Se isso for de todo impossível, o adjudicatário terá que efetuar o licenciamento nas devidas entidades.</u></b> (negrito e sublinhado nosso)

MotaEngil, S.A.	
11.Tendo em vista o dimensionamento dos estaleiros, caminhos de circulação e plataformas de trabalho, questionamos em que desenhos estão definidos os limites da empreitada? Em que zonas expropriadas poderemos implantar estaleiros?	Os caminhos de circulação terão que ser feitos sempre no limite da empreitada. Relativamente à implementação do estaleiro, fica a cargo do adjudicatário a sua localização.
12. Os futuros estaleiros que sejam implantados nas áreas afetas à empreitada, serão cedidos ao Empreiteiro sem encargos financeiros e sem limitações de utilização do espaço. Será correto o nosso entendimento?	Todos os possíveis estaleiros dentro da área afeta à obra (limites da empreitada) serão cedidos ao empreiteiro sem encargos.

Conforme referido, todos os concorrentes que apresentaram o estaleiro dentro das áreas de RAN e REN, terão que pedir o devido licenciamento nas entidades competentes para o efeito. Desta forma, não lhes foi vedada a hipótese de colocarem o estaleiro nas áreas sujeitas a condicionantes. Nestes termos, o Júri deliberou manter as propostas dos concorrentes Alexandre Barbosa Borges, S.A, Conduril, Engenharia S.A. e Alberto Couto Alves, S. A., por não se verificar o motivo de exclusão apontado. 3.3.2 - Ainda da mesma pronúncia, a FCC Construcción, S.A. solicita a exclusão da proposta da Alberto Couto Alves, S.A., uma vez que o Plano de Trabalhos apresentado prevê a data de remoção dos aterros do lado norte e outros trabalhos

nos pilares dentro do leito do rio no período de condicionamento ambiental, que vigora entre 01 de dezembro e 30 de abril ou 31 de maio (datas confirmadas nas respostas aos esclarecimentos). Este assunto já foi abordado e respondido no ponto 3.1.3. - 3.3.3 – A FCC Construcción, S.A., alega ainda não concordar com a avaliação da sua proposta, nos termos constantes no primeiro relatório final, relativamente à Memória Descritiva e Justificativa, ao Plano de Trabalhos, ao Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamentos. 3.3.3.1 – Memória Descritiva e Justificativa (pontos 69º ao 79º, da pronúncia) - O concorrente FCC Construcción, S.A., considera que a memória descritiva e justificativa apresentada cumpre os requisitos para a manutenção da pontuação de 18 valores inicialmente atribuída, alegando que foi com base nos esclarecimentos prestados durante o concurso que não procedeu à descrição, na memória descritiva, do processo construtivo para os elementos que vão ficar submersos, considerando que os mesmos se encontram incluídos no processo construtivo geral, e que os trabalhos de ensecadeiras não foram incluídos pela entidade adjudicante no mapa de quantidades de trabalhos que patenteou a concurso. O Júri esclarece que, na Memória Descritiva e Justificativa, os concorrentes devem explicar como irão executar a obra, devendo apresentar todos os meios e processos construtivos para a sua realização, independentemente de estes serem deixados ao seu critério. A Memória Descritiva e Justificativa de uma empreitada é um documento essencial, tanto para a fiscalização como para o dono da obra. O documento vai funcionar como uma espécie de guia, no qual constam as orientações sobre como executar as obras, a ordem adequada da realização das atividades e tudo o que for necessário (materiais e processos construtivos), para que a obra seja feita de acordo com o que foi idealizado, seguindo as determinações de segurança. É imperativo que este documento seja o mais abrangente e detalhado possível, visando reduzir significativamente a possibilidade de erros e atrasos. Assim, o Júri entende que os concorrentes devem indicar todos os processos construtivos que propõe ou planeiam usar em obra, incluindo a forma de execução dos elementos submersos. Acresce que a Memória Descritiva e Justificativa que integra o projeto de execução faz referência a uma possível solução de execução (ensecadeira). Face ao exposto o Júri deliberou manter a pontuação atribuída à Memória Descritiva e Justificativa apresentada pelo concorrente, nos termos do primeiro relatório final. 3.3.3.2 – Plano de

Trabalhos (pontos 80º ao 85º, da pronúncia) - O concorrente FCC Construcción, S.A. alega ter apresentado um Plano de Trabalhos por artigos, agrupando apenas trabalhos de natureza idêntica e de menor relevância, para melhor compreensão do desenvolvimento e evolução dos trabalhos da empreitada, contendo, ainda, os rendimentos das atividades e apresentando o caminho crítico da empreitada, donde resulta que a pontuação a atribuir neste subfactor não poderia ser inferior a 16 valores. O Júri considera que os artigos agrupados não são trabalhos da mesma natureza e de menor relevância, destacando, a título de exemplo: no subcapítulo “Acabamentos”, o agrupamento dos artigos 15.2.7.1/15.2.7.2.1/15.2.7.5.2/15.2.8.1/15.2.10.1.1/15.2.10.1.2/15.2.10.2.1/15.2.15.1/15.2.22/15.2.37/15.2.49/15.2.50.1, trabalhos referentes às lajes de transição, betão leve nos passeios, aparelhos de apoio móvel entre os pilares e o tabuleiro, revestimento de taludes dos encontros em lajetas, desvio de caminhos existentes e seus restabelecimentos, fixação de pórticos de sinalização e pintura definitiva dos elementos de betão; no subcapítulo “Trabalhos Diversos comuns”, foram agrupadas as telas finais, recobrimento dos tubos de betão e levantamento e reposição de tampas; entre outros. O Júri deliberou, por isso, manter a pontuação neste subfactor, nos termos constantes do primeiro relatório final.

3.3.3.3 – Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamentos (pontos 86º ao 89º, da pronúncia) O concorrente contesta, ainda, que, no Primeiro Relatório Final, a pontuação atribuída aos Planos de Mão de Obra e de Equipamento, nos parâmetros a.3.1 e a.4.1, respetivamente, tenha sido alterada de 16 valores para a pontuação final de 10 valores. Conforme referido no ponto anterior, o Júri destaca que, também nestes Planos, o agrupamento de artigos, referentes a trabalhos diferenciados, implica que as equipas e equipamentos definidos não sejam os mais corretos para as várias atividades, podendo, também, estar sub ou sobredimensionados. Assim o Júri deliberou manter a pontuação atribuída aos Planos de mão de obra e de equipamentos, nos termos constantes do primeiro relatório final.

**4. RESUMO DA ANÁLISE DAS PRONÚNCIAS** - Devidamente apreciadas as pronúncias apresentadas pelos concorrentes: Conduril, Engenharia S.A., Alexandre Barbosa Borges, S.A. e FCC Construcción, S.A., o Júri deliberou propor, resumidamente: a) Quanto à pronúncia da Conduril, Engenharia, S.A.: 1- Não excluir os concorrentes FCC Construcción, S.A. e Alberto Couto Alves, S.A. pela forma de apresentação da distribuição do valor relativo aos

- 7 -



artigos R.10.3 - Implementação do Plano de Segurança e Saúde e R.10.4 Plano de Gestão Ambiental, no cronograma financeiro e plano de pagamentos; 2- Não excluir a proposta do concorrente Alberto Couto Alves, S.A., uma vez que os custos do cimbre auto-lançável (avanço), referentes ao artigo 15.2.8.13, no cronograma financeiro/plano de pagamentos, se encontram incluídos nos valores totais mensais e podem, com base neles, ser facilmente obtidos; 3- Não excluir a proposta do concorrente Alberto Couto Alves, S.A., pelo motivo de executar trabalhos no rio no período de condicionamento/redução de trabalhos por causa da época migratória das espécies diádromas; b) Quanto à pronúncia da Alexandre Barbosa Borges, S.A., 1- Manter as pontuações da sua proposta relativas aos critérios do Plano de Trabalhos e Plano de Gestão Ambiental; 2- Na avaliação da Alberto Couto Alves, S.A., manter a pontuação relativa à Memória Descritiva e Justificativa e Plano de equipamentos e alterar a notas do Plano de Trabalhos de 16 valores para 14 valores, do plano de Mão de Obra de 18 valores para 16 valores. C) Quanto à pronúncia da FCC Construcción, S.A., 1. Não excluir as propostas dos concorrentes Alexandre Barbosa Borges, S.A., Conduril Engenharia, S.A. e Alberto Couto Alves, S.A., pelo motivo dos estaleiros propostos se localizarem em zonas de RAN e REN; 2 - Manter as pontuações da sua proposta relativas aos critérios de Memória Descritiva e Justificativa, Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamentos. **5 – CONCLUSÃO** - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade: a) Manter a proposta da FCC, Construcción, S.A., conforme proferido no primeiro relatório final; b) Manter a proposta da Alberto Couto Alves, S.A., conforme proferido no primeiro relatório final; c) Manter a proposta da Alexandre Barbosa Borges, S.A., conforme proferido no primeiro relatório final; d) Manter a proposta da Conduril Engenharia, S.A., conforme proferido no primeiro relatório final; e) Manter a pontuação da proposta apresentada pela FCC Construcción, SA; f) Manter a pontuação da proposta apresentada pela Alexandre Barbosa Borges, S.A.; g) Alterar a pontuação final da Alberto Couto Alves, S.A., de 13,17 para 13,01, conforme quadro anexo; h) Propor a nova grelha de avaliação, conforme quadro anexo; i) **Propor que o órgão competente para contratar delibere a adjudicação da empreitada de “Construção da Nova travessia do Rio Lima entre EN 203 – Deocriste e EN 202 – Nogueira” ao concorrente**

Alberto Couto Alves, S.A., pelo valor de 19.490.000,00 € (dezanove milhões, quatrocentos e noventa mil euros), ao qual acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor, conforme referido no primeiro relatório final.

## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DE PROPOSTAS

Construção da Nova travessia do Rio Lima entre EN 203 – Deocriste e EN 202 – Nogueira

#### CRITÉRIO - VALIA TECNICA (2)

	MEMORIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA	PLANO DE TRABALHOS		PLANO DE MAO-DE-OBRA			PLANO DE EQUIPAMENTO			PLANO DE SEGURANÇA E SAUDE DA EMPREITADA				PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	CLASSIFICAÇÃO	
		PESO	0,45	0,15	0,050	0,050	0,15	0,15								
	total	a 2 1	a 2 2	total	a 3 1	a 3 2	total	a 4 1	a 4 2	total	b 1	b 2	b 3	total	total	
NOMES DOS CONCORRENTES																
Atlantimval Construção Civil, Lda	Excluída															
Casão - Engenharia e Construção, S.A	14	10	2	12	12	2	14	12	2	14	2	6	3	11	14	13,25
Mora-Engil Engenharia e Construção, S.A.	18	12	2	14	12	2	14	12	2	14	4	6	3	13	18	16,25
FERROVIAL Construcción, S.A.	16	16	2	18	18	2	20	18	2	20	1	1	1	3	16	14,75
Alberto Couto Alves, S.A.	18	14	2	16	16	2	18	16	2	18	3	3	3	10	18	16,50
Consórcio EXTRACO, Construções e Projectos, SA-Sucursal em Portugal e Misturas Obras e Projectos, SA	16	10	2	12	12	2	14	12	2	14	4	6	5	15	18	15,05
FCC Construcción, S.A.	16	10	2	12	10	2	12	10	2	12	4	3	3	10	16	14,10
Construções Gabriel A. S. Couto, S.A.	16	10	2	12	12	2	14	12	2	14	2	6	3	11	18	14,75
DST - Domingos da Silva Teixeira, S.A.	16	16	2	18	18	2	20	18	2	20	4	3	3	10	18	16,10
ACCIONA Construcción, S.A.	16	16	2	18	18	2	20	18	2	20	4	6	3	13	12	15,65
Conduil - Engenharia, S.A.	18	10	2	12	10	2	12	10	2	12	4	3	3	10	16	15,00
Alexandre Barbosa Borges, S.A.	16	10	2	12	10	2	12	10	2	12	1	1	2	4	8	12,00

#### Em que

- a 1 - Memória Descritiva e Justificativa
- a 2 - Plano de Trabalhos
  - a 2 1 - Pormenorização gráfica, caminho crítico e rendimento
  - a 2 2 - Exploração
- a 3 - Plano de Mão-de-Obra
  - a 3 1 - Pormenorização gráfica e enquadramento com o PT
  - a 3 2 - Exploração
- a 4 - Plano de Equipamento
  - a 4 1 - Pormenorização gráfica e enquadramento com o PT
  - a 4 2 - Exploração
- b - Plano de Segurança e Saúde
  - b 1 - Avaliação de riscos reportados ao processo construtivo e identificação das respectivas medidas de prevenção
  - b 2 - Avaliação de riscos estruturais reportados ao processo construtivo e identificação das respectivas medidas de prevenção
  - b 3 - Plano de formação e informação da empreitada
- c - Plano de Gestão Ambiental

**ANEXO III**  
**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**Construção da Nova travessia do Rio Lima entre EN 203 – Deocriste e EN 202 –  
Nogueira**

PESO	CRITÉRIO Nº 1	CRITÉRIO Nº 2	NOTA FINAL	Classificação
	0,6	0,4		
NOME DOS CONCORRENTES	NOTA DOS CONCORRENTES			
Atlantimvel Construção Civil, Lda	excluída			
Casais - Engenharia e Construção, S.A	9,80	13,25	11,18	7º
Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A	6,28	16,25	10,27	8º
FERROVIAL Construcción S.A	7,15	14,75	10,19	9º
Alberto Couto Alves S.A	<b>10,68</b>	<b>16,50</b>	<b>13,01</b>	<b>1º</b>
Consórcio EXTRACO Construções e Projectos SA-Sucursal em Portugal e Misturas Obras e Projectos SA	8,84	15,05	11,32	6º
FCC Construcción, S.A.	11,39	14,10	12,47	2º
Construções Gabriel A. S. Couto, S.A.	0,15	14,75	5,99	11º
DST - Domingos da Silva Teixeira, S.A	8,36	16,10	11,46	5º
ACCIONA Construcción S.A	5,33	15,65	9,46	10º
Condumil - Engenharia S.A	10,31	15,00	12,19	3º
Alexandre Barbosa Borges S.A	11,82	12,00	11,89	4º

O **Presidente da Câmara** usou da palavra no sentido de sensibilizar o executivo para a relevância desta infraestrutura rodoviária, bem como para a complexidade do desenvolvimento do projeto e respetivo licenciamento, da obtenção de financiamento (via Programa de Recuperação e Resiliência - PRR) e para os prazos para a sua execução (dezembro de 2025), razão pela qual solicitou a reunião extraordinária, agradecendo a disponibilidade do executivo para a sua realização. Acrescentou, também, que a construção da nova ponte é um marco transformador do concelho e de toda a sua rede rodoviária, oferecendo múltiplos benefícios que contribuem diretamente para a qualidade de vida dos Vianenses, projetando-o num futuro sustentável e de atração diferenciadora.

O **Vereador Eduardo Teixeira** pediu vários esclarecimentos relativamente aos relatórios apresentados pelo júri que alteraram por várias vezes a ordenação dos candidatos bem como sobre as várias pronúncias em sede de audiência previa. O **Vereador Paulo Vale** também colocou algumas questões quer quanto às decisões tomadas pelo júri, quer quanto a aspetos da minuta do contrato e as respostas dadas em sede de audiência previa. Voltou a lembrar que o Tribunal de Contas emitiu uma recomendação de acordo com a qual os júris desse tipo de concursos deveriam integrar elementos externos à entidade que promove o concurso. A **Vereadora Ilda Araújo Novo** fez a intervenção que seguidamente

se transcreve - "O CDS leu as mais de 1300 páginas que compõem o relatório preliminar, o primeiro e segundo relatórios finais, as memórias descritivas, as pronúncias e respostas do júri que, apesar de técnicas, permitem o entendimento, a qualquer leigo, das alterações de pontuação e o resultado final, a proposta do júri, que não se questiona. Contudo, não podemos deixar de realçar uma vez mais a posição do CDS, que tem sido reiterada ao longo das várias etapas deste processo, trazidas a reunião de Câmara, através de uma declaração de voto. (a) Ilda Araújo Novo." O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos - Relativamente à intervenção da Vereadora Ilda Araújo Novo disse que esta obra visa dar satisfação aos interesses das populações e não beneficiar uma qualquer empresa. Pretende sim e ainda, ser fator de progresso absolutamente abrangente. Destacou a contribuição significativa para a mobilidade e segurança rodoviária, nomeadamente redução de acidentes (infelizmente, muitos mortais), e melhoria do fluxo de trânsito, garantindo às freguesias que são servidas pela a EN 203, mais segurança e eficiência ambiental. Além disso, o efeito de arrastamento no desenvolvimento económico não pode ser subestimado na avaliação positiva da construção desta infraestrutura. Estes fatores agregados têm o poder de revitalizar o concelho, garantir avanço na autonomia e diversidade económica, bem como conferir resiliência ao nosso ecossistema económico e empresarial. Por último, mas certamente não menos importante, encontramos na sustentabilidade ambiental um benefício inestimável na construção de uma Nova Ponte. A redução de emissões de CO2, mostra um compromisso com o futuro do nosso concelho. A preservação de áreas ambientalmente sensíveis, a introdução de soluções construtivas e de novas tecnologias no seu processo construtivo remetem-nos para um legado ambiental positivo para as próximas gerações, pressuposto que o atual executivo nunca renunciará nesta e em futuras ações da mesma natureza. Concluindo, a edificação de uma nova ponte é muito mais do que um projeto de infraestrutura. É um passo em direção à modernidade, elevando não só nossa capacidade de mobilidade, mas garantindo um horizonte com novas oportunidades económicas, desenvolvimento social e compromisso ambiental. Quanto às intervenções dos vereadores Paulo vale e Eduardo Teixeira disse que esta operação só poderá avançar se e quando o tribunal de Contas visar a minuta do contrato. Acrescentou ainda que o júri foi constituído por elementos especializados em

- 9 -



matéria de contratação pública, não havendo qualquer razão para recorrer a “know-how” externo, eventualmente sem a adequada experiência e competência técnica. Disse ainda que não existem procedimentos à prova de impugnações pois a pronúncia em sede de audiências prévias, as reclamações e os recursos estão sempre à mercê dos concorrentes. Findas as intervenções, a Câmara Municipal no uso da competência atribuída pela conjugação da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, deliberou aprovar a proposta do júri transcrita no referido Segundo Relatório Final e em consequência adjudicar a empreitada ao concorrente Alberto Couto Alves, S.A., pelo valor de 19.490.000,00 € (dezanove milhões, quatrocentos e noventa mil euros), ao qual acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente se transcreve:-

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE E.N. 203 – DEOCRISTE E A E.N.202 - NOGUEIRA” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “ALBERTO COUTO ALVES, S.A.”-----**

**CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96.º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, COM REDAÇÃO ATUALIZADA. -----**

- a) PRIMEIRO OUTORGANTE:** Joaquim Luís Nobre Pereira, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo. -----
- b) SEGUNDO OUTORGANTE:** F \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até ao dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com residência na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia da \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, o qual outorga na qualidade de representante legal, e nesta qualidade, em representação da Firma “**ALBERTO COUTO ALVES, S.A.**”, pessoa coletiva número 501 312 412, com o Alvará de Construção n.º 2261-PUB, com sede no Lugar do Rio, freguesia de Vale (São Martinho), concelho de Vila nova de Famalicão, matriculada na Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_ sob o número 501 312 412, com o capital social de € \_\_\_\_\_ .000,00, com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da Firma que arquivo;
- c) DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de \_\_\_\_\_ de junho do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público internacional, foi feita a adjudicação à representada do segundo

outorgante, pelo montante de € 19.490.000,00 (dezanove milhões quatrocentos e noventa mil euros), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de “CONSTRUÇÃO DA NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE A E.N. 203 – DEOCRISTE E A E.N. 202 - NOGUEIRA”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de \_\_\_\_\_ de junho do ano corrente;

**d) OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “CONSTRUÇÃO DA NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE A E.N. 203 – DEOCRISTE E A E.N. 202 - NOGUEIRA”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço de € 19.490.000,00 (dezanove milhões quatrocentos e noventa mil euros), a que acresce o I.V.A. à taxa legal;

**e) PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **510 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, com redação atualizada; -----

**f) AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:** -----

**g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de € 974.500,00 (novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos euros), referente a 5% do valor da adjudicação, nos termos do nº 1 do artigo 88º do CCP, mediante garantia bancária número \_\_\_\_\_, emitida pelo Banco \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e quatro, e que fica em poder da Câmara Municipal; -----

**h) PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é, para a ponte/viaduto, de 10 (dez) anos e para a via rodoviária de 5 (cinco) anos a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação. -----

**i) CONDIÇÕES DA PROPOSTA:** -----

**j) ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:** A lista de erros e omissões está anexada na plataforma eletrónica. -----

**k) ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:** Os mesmos estão anexados no respetivo procedimento na plataforma eletrónica. -----

**l) ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:** -----

**m) PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** -----

1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679

do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do *CONTRATO* e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE*, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade *ADJUDICANTE* esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade *ADJUDICANTE*, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- e) Prestar à entidade *ADJUDICANTE* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
- f) Manter a entidade *ADJUDICANTE* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *ADJUDICATÁRIO*, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador; -----
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de

tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----

k) Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. ---

m) O *ADJUDICATÁRIO* não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito. -----

n) O *ADJUDICATÁRIO* deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional. -----

o) O *ADJUDICATÁRIO* será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade *ADJUDICANTE* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do *CONTRATO* são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos. -----

3. O *ADJUDICATÁRIO* deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD. -----

n) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestor do Contrato a Chefe de Divisão de Obras Públicas, Eng<sup>a</sup> Célia Pereira. -----

o) Compromisso nº 000/24 e Requisição Externa Contabilística nº 000/24, autorizada no dia 00 de de 2024. -----

p) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de € 20.659.400,00 (vinte milhões seiscientos e cinquenta e nove mil e quatrocentos euros), sendo o valor de € 6.076.294,12 suportado pelo orçamento do ano de 2024 e o valor de € 14.583.105,88 suportado pelo orçamento de 2025, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta a dotação corrigida de € 00,00 e a dotação disponível de € 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero três** – Bens de Domínio Público; **artigo zero três** – Outras Construções e Infraestruturas; **número zero oito** – Viação Rural; **alínea zero dois** – Rede Viária Municipal - Obras. -----

-----O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas. -----

-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----

--- Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada. -----

--- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação camarária de adjudicação e aprovação da minuta do contrato de de junho de 2024; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica; c) Caderno de encargos; d) Lista de erros e omissões e esclarecimentos. -----

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

--- Paços do Concelho de Viana do Castelo. -----

---O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data de notificação do visto do Tribunal de Contas.---

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego e Fabíola Oliveira, o voto contra da Vereadora Ilda Araújo Novo e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. Seguidamente, foram apresentadas as seguintes declarações de voto “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP – O CDS tem expressado de forma clara a sua não concordância em relação a este investimento público. A construção de uma nova travessia do Rio Lima não se nos afigura necessária, muito menos a vemos como imprescindível. É patente, inegável o facto de se destinar essencialmente a satisfazer as necessidades e interesses de uma única fábrica e, mais ainda, quando é certo que, lamentavelmente, não trará benefícios significativos nem evidentes para a região, designadamente no que diz respeito à criação de novos postos de trabalho. Acrescem os enormes constrangimentos inerentes, os incómodos e prejuízos que vai impôr aos residentes e proprietários que lhe ficarão próximos, e a deterioração da sua qualidade de vida. Sendo inegável a afectação da paisagem e do meio ambiente, julgamos inaceitável a massiva implicação negativa que acarreta para a REN e a RAN, que serão irrecuperáveis. Recorde-se, mais

uma vez, que das 50 parcelas de terreno que vão ser expropriadas, 48 são em solo integrado na REN e RAN!!! São 45.347m<sup>2</sup>, dos quais 21.505 m<sup>2</sup> serão definitivamente impermeabilizados e irreparáveis. Com tais pressupostos, por uma questão de princípio e por coerência, o CDS não pode deixar de votar contra, novamente. (a) Ilda Araújo Novo”. “Declaração de Voto do PSD – Na sequência da reunião extraordinária de 04 de junho de 2024 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao primeiro ponto da Ordem de Trabalhos – Processo n.º 4/A1/24 – Concurso Público Internacional da empreitada de Construção da Nova Travessia do rio Lima entre a E.N. 203 – Deocriste e a E.N. 202 – Nogueira – Adjudicação e aprovação da minuta de contrato, no que se refere à votação do Vereador do PSD, que independentemente de considerar um investimento importante para o Concelho, com um encargo contratual inicial na ordem de 20.659.400€ e, segundo informação do Senhor Presidente, financiado a 100% pelo PRR, além da oportunidade de investimento aporta um valor económico significativo como alavanca de desenvolvimento na medida vem potenciar a atividade da atual industria adjacente e, também, o desanuviamento e a pressão do transito de pesados das estradas municipais implementando maior segurança à população. Trata-se de um empreendimento que do ponto de vista ambiental se apresenta equilibrado, onde além dos pareceres favoráveis das várias entidades também pontua a qualidade do projeto acautelando e minimizando os inevitáveis impactos ambientais. Contudo, numa obra desta dimensão fazia todo o sentido, quer pela implementação de maior transparência quer pela segregação de funções entre o dono da obra e o júri, acautelar a recomendação do Tribunal de Contas e ter já implementado o um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), considerando que: a) Conforme tive a oportunidade de referir em momentos anteriores, reafirmo a necessidade de a Camara Municipal implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) adotando os instrumentos de prevenção da

corrupção previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) de acordo com as instruções Mecanismo Nacional Anticorrupção criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que entrou em vigor em 7 de junho de 2022. b) Conforme dispõe o artigo 69º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) é ao júri que cabe analisar as propostas ou candidaturas, elaborar os respetivos relatórios de análise e submeter um projeto de decisão ao órgão competente, no entanto, continua a não ser atendida a recomendação do Tribunal de Contas quanto à nomeação do Júri, bem como a observância de boas praticas, como a nomeação de elementos do Júri externos à atividade do Município e a adoção de medidas conducentes à implementação de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Face ao exposto e não menosprezando a importância do investimento, conforme o que acima ficou referido, atendendo à dimensão e complexidade da obra implica uma maior necessidade de robustez e consistência do Relatório Preliminar de forma a imprimir maior proteção na audiência previa de forma a minimizar as contestações ao Relatório Final e as consequentes alterações das notações dos vários concorrentes, para isso contribuiria certamente a existência um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, cumprindo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que entrou em vigor em 7 de junho de 2022, pelo que fica assim justificando a abstenção do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.” “DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU – A CDU como já manifestou anteriormente não considera prioritário e nem de interesse relevante a construção de uma nova travessia sobre o rio Lima. Em primeiro porque coloca em causa a preservação da biodiversidade e da rede natura e agrícola e em segundo lugar, porque não é justificativo a afluência do número de camiões a uma determinada fabrica que pode ditar tal investimento. A CDU é da opinião que existem outras prioridades que poderiam ser de todo enriquecedoras e de valorização para o concelho, que não esta.. Assim, neste posto e referente ao relatório irá abster-se. (a) Cláudia Marinho. Por último, o Vereador Eduardo Teixeira proferiu a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO – Não está em causa o investimento proposto mas considero que os documentos técnicos remetidos correspondem a várias versões dos relatórios elaborados pelo júri, não tendo sido acompanhados das devidas explicações que permitam a sua compreensão, motivo pelo qual me absteve.

## **(02) CONTRATO DE COMODATO DO EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA**

**DE VILA FRIA** – Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve - “**PROPOSTA - Contrato de Comodato do Edifício da Escola**

**Primária de Vila Fria** - Considerando que: A Escola Primária de Vila Fria se encontra encerrada, por

não decorrerem nesse espaço quaisquer atividades letivas; A União das Freguesias de Mazarefes e

Vila Fria, como forma de apoiar a população da freguesia pretende promover um conjunto de

atividades, a desenvolver por cedência do espaço, destinadas à formação, animação e apoio a toda

a comunidade. Propõe-se a aprovação do contrato de comodato, em anexo, entre a Câmara

Municipal de Viana do Castelo e a União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, para titular a

cedência gratuita do referido espaço.

### **Contrato de Comodato do Edifício da Escola Primária de Vila Fria**

Entre a

**Câmara Municipal de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, n.º 877, 4901-877, do concelho de Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara,

E a

**União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, pessoa coletiva n.º 510 837 840, com sede na Rua Maria Júlia Bourbon, n.º 3, 4935-466 Mazarefes, do concelho de Viana do Castelo, neste ato representada por Manuel Dias Viana Barreto, na qualidade de Presidente da União das Freguesias,

Considerando que:

- A Escola Primária de Vila Fria se encontra encerrada, por não decorrerem nesse espaço quaisquer atividades letivas;

- A União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, como forma de apoiar a população da freguesia pretende promover um conjunto de atividades, a desenvolver por cedência do espaço, destinadas à formação, animação e apoio a toda a comunidade;

**É celebrado o presente contrato, para titular a cedência gratuita do referido espaço que se regerá pelas cláusulas seguintes:**

**Cláusula Primeira  
(Objeto e fim)**

A Câmara Municipal de Viana do Castelo cede à União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, a título gratuito e sujeito ao regime legal do comodato, o edifício da Escola Primária de Vila Fria, sito na Rua da Escola, 4935-818, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1600, da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, concelho de Viana do Castelo, para a implementação de um conjunto de atividades destinadas à formação, animação e apoio a toda a comunidade.

**Cláusula Segunda  
(Prazos)**

1. A cedência do uso da referida Escola é efetuada pelo prazo de 10 anos, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado por igual período se se mantiver o fim e objeto previstos na cláusula primeira.
2. No caso de se verificar a não utilização do edifício, em prazo superior a 1 ano, cessa a cedência do uso do mesmo.
3. Em caso de o Município ter necessidade de reativar o equipamento escolar, informará a União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, com antecedência mínima de 3 meses.

**Cláusula Terceira  
(Conservação)**

Durante a vigência do presente contrato, ficarão a cargo da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria todos os trabalhos de conservação e manutenção, ordinários e extraordinários, necessários para o bom estado das instalações.

**Cláusula Quarta  
(Gestão)**

As despesas decorrentes do funcionamento das instalações, nomeadamente as resultantes dos contratos de fornecimento de energia, água, telecomunicações e outras, serão da responsabilidade da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, que outorgará os respetivos contratos de fornecimento.

**Cláusula Quinta  
(Rescisão)**

Em caso de incumprimento das cláusulas anteriores, poderá a Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberar a resolução unilateral deste contrato, devendo a União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria devolver as instalações no prazo máximo de três meses a contar da data da notificação da deliberação.

Por ser sua vontade, o presente contrato é assinado em duplicado, uma cópia para cada um dos outorgantes, valendo ambas como originais.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

**(04) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dez horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

  
